

AValiação DO SUBSTITUTIVO DA PEC 287 – RELACIONADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Legenda:

	Medida com lógica atuarial / justiça previdenciária, ou regras já vigentes
	Medida com certa lógica, mas que afronta direitos
	Medidas que afrontam uma lógica previdenciária que considera que há um sistema vigente e pessoas que nela se amparam.
	Medidas catastróficas para o futuro do sistema.

		avaliação
Readaptação.	Melhora a redação e abre a possibilidade real de haver readaptação no serviço público ampliando a vida laboral do servidor, garantindo os direitos do cargo de origem, tratando o caso como excepcional.	
Por incapacidade permanente para o trabalho – obrigando a realização de avaliações frequentes.	Com a nova redação amplia o conceito para qualquer tipo de afastamento do trabalho e obriga a administração a avaliar periodicamente esta incapacidade, diminuindo as fraudes.	
Aumenta a idade da expulsória para 75 anos.	Amplia a regra dos 75 anos dado ao STF para todos os integrantes da administração pública.	
Voluntário se homem 65 anos e mulher 62 anos ou mais.	Avaliação atuarial indica que a idade correta de aposentadoria seria aos 63 anos, assim a camada da população masculina cede parte de seu tempo de contribuição para as mulheres; o que seria excesso para os homens é transferido para as mulheres.	
25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo.	Os critérios colocados são menos restritivos que os atuais vigentes para o serviço público, facilitando a aposentadoria como servidor público.	
Limita o pagamento do valor da aposentadoria ao salário mínimo.	Melhora a redação comparada com a versão original, pois impede a concessão de aposentadorias a valores inferiores ao salário mínimo, que é piso de nossa sociedade.	
Estabelece como teto para aposentadoria o teto do RGPS.	Impede que o servidor tenha renda idêntica ao da ativa, impõe de forma forçada a todos os entes da federação o teto do RGPS, para efeitos de proventos (não fica claro que a contribuição deve respeitar também este teto).	
Estabelece a média para calcular o VALOR MÁXIMO de provento de aposentadoria.	Impõe que 100% das suas contribuições sejam consideradas para fins de estabelecimento do valor MÁXIMO de seu provento de aposentadoria, independente do regime. Apesar de ter lógica atuarial, pois se baseia no que efetivamente foi contribuído, acaba com a integralidade presente no serviço público federal.	
Alteração do valor de recebimento de provento de aposentadoria.	Para fazer jus ao benefício de aposentadoria o servidor deverá computar 70% da média + acréscimos de 1, 1,5 ou 2% dependendo do tempo que ficar na administração pública. É apropriação indevida da reserva matemática, pois já houve redução quando do estabelecimento do teto, que é a média. Tempo de contribuição não tem nada a ver com expectativa de vida, que deveria, se fosse o caso, o diferencial a ser utilizado.	
Aposentadoria por acidente de serviço ou doença profissional.	O que tinha sido extirpado no texto original do governo, volta garantindo a saúde do servidor, que em caso de acidente ou doença terá 100% da média, não havendo redutor.	
Desloca para lei complementar o estabelecimento de critérios de	Com deficiência (comprovada por Junta) ou com trabalho insalubre (que efetivamente provoque danos à saúde) – limite mínimo de 55 anos para ambos os sexos. Professor – 60 anos de idade mínima. Mistura alhos com bugalhos, na	

aposentadoria especial (professores e policiais principalmente).	prática acaba com as aposentadorias especiais, e não considera as deficiências e as características da própria atividade.	
Proíbe a percepção de mais de uma pensão.	Mesmo os servidores/trabalhadores tendo contribuído para o pagamento de pensão é vedada sua concessão ao cônjuge ou outro beneficiário, se este já possuir uma pensão. O correto seria impedir mais de 2, pois a lógica do núcleo familiar estaria protegida.	
Proíbe acumular pensão por morte e aposentadoria.	Limita o acúmulo a dois salários mínimos (na prática elimina tal função na União). Regra esdrúxula, pois houve o pagamento para estes dois benefícios, fazendo com que um servidor ativo que receba pensão não possa se aposentar pois senão perde a pensão, diminuindo diretamente o valor da renda da família.	
Pensão.	Na nova redação impede que o valor do benefício seja menor que de um salário mínimo	
	Mas limita o mesmo o valor ao teto do RGPS, mesmo que o segurado falecido receba bem mais que o teto.	
	No cálculo das cotas permanece a omissão do texto do governo pois não diz como será feita a divisão, não havendo diferença efetiva entre cota por dependente e cota da família.	
Pensão: não reincorporação.	Mantém a determinação de não reincorporar as parcelas dos dependentes que perderam a qualificação à pensão, o que pode levar a pensão com valores menores do que 30% do valor do provento de aposentadoria que gerou o benefício – a excepcionalidade para famílias com 5 dependentes chega a ser cômica se não fosse trágica; o planejamento familiar terá de se fazer mais presente, pois aumenta o risco real de perda de renda da família.	
Pensão: data de validade.	Adotar-se-á as regras do RGPS para todas as pensões – calibragem malfeita.	
Reajustamento dos benefícios.	Garante-se constitucionalmente que os benefícios concedidos não podem sofrer erosão monetária, devendo ser reposta a inflação do período anterior.	
Instituição da Previdência Complementar	Obrigação para todos os entes da federação que possuam regime próprio de ter a previdência complementar, independente de os mesmos possuírem base atuarial para manter o sistema – foge de qualquer lógica, e impõe regra que altera a autonomia federativa.	
Privatização dos planos (§15).	Permite a privatização da previdência complementar, desde que se faça licitação – SEM COMENTÁRIOS ... (já é muito ruim sendo administrado nosso dinheiro pelo governo de plantão, imagina colocar na mão da banca?!).	
Garante a atualização de todas as contribuições vertidas.	Toda a contribuição realizada deve ser atualizada no tempo – hoje é polo INPC	
Abono de permanência passa a ser optativo.	Cada ente determinará se oferecerá ou não o direito ao abono de permanência – na prática, fim do benefício para os servidores da União, o que implicará na aposentação de diversos servidores ... (Qual a economia gerada?????).	
Obrigação de ter uma entidade gestora da previdência.	É a criação do INSS do SERVIDOR PÚBLICO, sonho de consumo, pois alguém acredita que legislativo, judiciário e ministério público aceitarão ficar subordinados a este órgão e abrir a caixa preta????	
Acesso à informação (§24).	Acesso irrestrito às informações da previdência social – cômico, já que não liberam informação nenhuma, mas depois da reforma pode liberar????	
REGRA DE TRANSIÇÃO.	Sai do absurdo que era a determinação do acesso por idade (50 e 45 anos) e foca no tempo de contribuição.	
	Idade: 53 mulher e 55 homem com aumento temporal.	
	30 anos de contribuição mulher e 35 anos homem.	
	20 anos de efetivo exercício de serviço público..	
	5 anos no cargo.	
	Pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição (melhor que os 50, mas da onde surgiu os 30%?) – desnecessário.	

	Aqueles que entraram antes de 1998 poderão optar por reduzir tempo extra de contribuição na idade.	
	Professores: 48 anos mulher e 50 anos homem.	
REGRA DE TRANSIÇÃO – integralidade/paridade	Quem entrou antes de 31/12/2003 e aposentado com 60/65 anos, com paridade.	
REGRA DE TRANSIÇÃO – sem redutor, sem paridade.	Quem entrou antes de 31/12/2003 = 100% da média se não alcançou a idade de 60/65 anos, sem paridade (reposição da inflação).	
ATUALIZAÇÃO DA IDADE MÍNIMA.	Para cada incremento de um ano na expectativa de vida acrescenta-se um ano nos limites mínimos.	